



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 61/2021

Institui a campanha “setembro Verde” no município de Caraguatatuba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a campanha “Setembro Verde”, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Caraguatatuba, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II - Conscientizar a família, a sociedade e o município sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V - Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II - Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III - realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV - Iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- V - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.



Art. 2º - Caberá ao município, juntamente com entidades que prestam assistência nesta área, em especial a APAE, a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º - O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA “BENEDITO ZACARIAS AROUCA”, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

GILDÁZIO DE OLIVEIRA CELESTINO
Vereador Gil Oliveira



JUSTIFICATIVA:

“Ficar de fora” é algo que as pessoas sempre evitam. Humanos são seres sociáveis, que necessitam de aceitação. Muitos não suportam a rejeição e tomam atitudes ou criam hábitos que não fazem bem para esses próprios indivíduos.

Quem sofre alguma deficiência, seja física ou intelectual, sabe bem disso. Na escola, é comum o bullying com os “diferentes” – os que não seguem a cartilha do padrão pré-estabelecido pela sociedade.

Então desde cedo é um desafio a inclusão de pessoas com deficiência nos mais diversos espaços sociais, com ênfase na escola e no trabalho.

Com relação ao trabalho, há a “Lei de Cotas” (art. 93 da Lei nº 8.213/91), que estabelece que empresas com cem ou mais empregados sejam obrigadas a preencher vagas com pessoas deficientes conforme a quantidade geral de funcionários, com o mínimo de 2% e o máximo de 5% (para organizações a partir de mil colaboradores).

No Brasil, há o desafio de incluir essa parcela da sociedade, pois as empresas acumulam problemas para conseguir cumprir o determinado pela lei. Há a falta de profissionais habilitados no mercado de trabalho, resultado da exclusão histórica dos deficientes.

O estereótipo e o preconceito prevalecem e os cargos oferecidos a eles são em sua maioria pouco atrativos. Soma-se isso o problema da estrutura do Estado, que se é ruim para a população sem deficiência, imagina para os que têm dificuldades físicas ou intelectuais por este motivo a conscientização da inclusão das pessoas com deficiência é fundamental para a igualdade de oportunidades e respeito às necessidades especiais dessas pessoas.

Por todo o exposto é que formulo o presente projeto de Lei do qual espero receber o indispensável dos Nobres Pares à sua aprovação.

SALA “BENEDITO ZACARIAS AROUCA”, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

GILDÁZIO DE OLIVEIRA CELESTINO
Vereador Gil Oliveira



